ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº _____, DE 2019

Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1.º de janeiro de 2021, será o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 5.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

Art. 6.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e oitenta dias;

VI - licença paternidade, no prazo de vinte dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador poderá receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo Único. Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

Art. 8.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 9.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 10. A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 28 de novembro de 2019.

ANAXIMANDRO ZAMBONATTO PEZZIN
Vereador da Bancada do DEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, art. 15 e 64, inciso V, é atribuição da casa legislativa definir os subsídios dos cargos eletivos.

Considerando:

1. Os cargos eletivos para os representantes do povo são temporários;
2. Os vereadores não precisam cumprir horário;
3. Os vereadores não devem cumprir horário de expediente comercial nesta função;
4. Os vereadores em seu cargo passageiro, comprometeram-se em bem servir o próximo;
5. Os vereadores assumiram a responsabilidade de colaborar com desenvolvimento do Município
6. Os valores pagos a título de subsídio àqueles que não cumprem horário, excedem em muito a média de mercado;
7. Os eleitos devem manter suas atividades, suas rendas e remunerações decorrentes de seus esforços nas atividades privadas;
8. Aquele que dispõe ao cargo politico deve demonstrar interesse pessoal no desenvolvimento de sua comunidade, servindo, prestando, sacrificando-se em prol do bem coletivo;
9. Espera-se dos eleitos, postura altruísta, afinal são os representantes do povo, devendo servir e não se servirem;
10. A democracia preza pelo bem da coletividade, não se justiçando, desvio de caráter e das prerrogativas, no fito de a função eletiva servir de enriquecimento de quem quer que se seja;
11. Os eleitos não podem afastar se suas atividades cotidianas, não são e não devem prestar expediente comercial junto a Câmara, devendo manter suas funções profissionais, sua renda privada e manter-se financeiramente com seu próprio esforço, abdicando receber elevados proventos, extraídos da população, a final, submeteram-se, dispuseram-se, prestaram-se a servir;

Tornou-se comum, para não dizer corriqueiro, alegar economia, porém na prática não se observa adoção de medidas concretas neste sentido.

A sociedade clama pela redução de impostos, o pagamento de elevadas quantias mensais aos Edis, destoa da realidade local, em especial pela ausência de qualquer obrigação quanto expediente, bem como os eleitos mantém suas atividades privadas normalmente.

Necessária de adoção de medidas sérias, permitindo que a Casa do Povo tenha em seu quadro representes legítimos do povo e para o povo, excluindo-se os interesses privados, iniciando-se pela redução dos valores dos subsídios.

Outras medidas enérgicas deverão ser tomadas, objetos de outras leis, dentre elas redução de CCs, Assessores, Diretores, corte de regalias, benefícios e outros custos.

Com aprovação da presente lei, e redução de subsídios pagos aos representas do povo, a meu ver, e na visão de grande parte da população, deverão laborar voluntariamente, ou com remuneração adequada aquele que não presta horário e se dispôs ao cargo em prol da causa comum, estaremos iniciando uma nova etapa política local, permitindo adoção das outras medidas também necessárias,

respeitando os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade e Eficiência em especial Economicidade, insistentemente divulgada por esta Casa.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Orgânica Municipal.
- Constituições Federal art. 29, incisos V e VI.
- Lei municipal 6.143 de 3 de maio de 2016.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 28 de novembro de 2019.

ANAXIMANDRO ZAMBONATTO PEZZIN
Vereador da Bancada do DEM